



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR FILIPPE JESUS



**PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

C.M.J.B.R. - SECRETARIA - EMANÁLISE

**CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA**

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, de caráter permanente, normativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, com o objetivo de desenvolver, propor, apontar medidas e auxiliar na definição das políticas públicas para a juventude do Município de Belford Roxo.

**Art. 2º** São competências do Conselho Municipal da Juventude Belford Roxo (CMJBR):

I – Elaborar o Plano Municipal de Juventude, oferecendo diretrizes e normas para a sua institucionalização e recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para as juventudes;

II – Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá ouvir e organizar as demandas da população jovem e deliberar sobre possíveis propostas para o aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos;

III – Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público municipal que visem à juventude do Município de Belford Roxo e à gestão pública da Prefeitura;

IV – Promover a integração com entidades ligadas a organismos de juventude no âmbito municipal, estadual e nacional;

V – Promover a integração do Conselho Municipal de Juventude com entidades ligadas a organismos de gestão pública, visando a auxiliar a transparência e à participação social;

VII – Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de políticas públicas de juventude;

VIII – Auxiliar a Administração em projetos que visem à promoção de políticas públicas de juventude no município;

IX – Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da juventude;

- X – Desenvolver e publicar um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da juventude;
- X – Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;
- XV – Eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Juventude;
- XVI – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** São diretrizes gerais do Conselho Municipal da Juventude da Belford Roxo:

- I – Reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
- II – Complementariedade, transversalidade e integração entre demais mecanismos e instâncias da gestão municipal;
- III – Composição de membros que sejam representantes da sociedade civil e do poder público municipal;
- V – Autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil e do poder público municipal.

## **SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO DO CMJBR**

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude Belford Roxo (CMJBR) é composto por:

- a) 15 (quinze) representantes titulares da sociedade civil, eleitos através de processo eleitoral com ampla participação da população jovem;
- b) 15 (quinze) representantes indicados pelo poder público municipal.

**§ 1º** Todos os membros citados no *caput* do artigo devem possuir idade correspondente à faixa etária de juventude, conforme definido pela Lei Federal 12.852, de 5 de agosto de 2013, ou seja, de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

**§ 2º** O tempo de mandato para todos os conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse.

**§ 3º** Todos os membros titulares tomarão posse acompanhados de seus respectivos suplentes que substituirão os titulares em suas ausências, licenças, renúncia ou impedimentos.

**§ 4º** A mesa diretora do Conselho Municipal de Juventude será eleita pelos seus integrantes, em regime de maioria simples, para cumprimento de mandato de 12 (doze) meses e é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

**III – Secretário-Geral;**

**IV – Vice-secretário-geral.**

### **SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 5º** No que se refere ao Conselho Municipal de Juventude, compete ao órgão gestor das políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal de Belford Roxo:

- I – Acompanhar o processo de composição do Conselho Municipal de Juventude, dando-lhe suporte técnico administrativo, garantida a independência e coordenação liderada pelo próprio Conselho;**
- II – Garantir as condições necessárias à formulação e manutenção do Conselho, com foco em sua plena atuação, tais como estrutura, infraestrutura e pessoal;**
- III – Realizar consultas periódicas bimestrais junto aos membros do Conselho, através da realização de reuniões que discutam sobre o trabalho realizado pela Prefeitura;**
- VI – Celebrar convênio com instituições visando à plena realização dos objetivos instituídos pelo Conselho.**



**FILIPPE JESUS**  
**Vereador**